



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE  
- PPGANS**

**EDITAL Nº 002/2018  
SELEÇÃO/RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PPGANS PARA O ANO 2018**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde (PPGANS), da Escola de Nutrição da Universidade Federal da Bahia (ENUFBA), torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a seleção/renovação de bolsas de mestrado e doutorado do PPGANS para o ano de 2018 que serão realizadas de acordo com as seguintes orientações:

- a) São elegíveis todos os alunos matriculados no PPGANS e que atendam aos requisitos para concessão de bolsa aprovado pela Comissão de Bolsas do PPGANS e que atendam os critérios das agências de financiamento.
- b) Os alunos que desejarem se candidatar para seleção e renovação de bolsas devem preencher o formulário de solicitação (ANEXO I) e entregar na Secretaria do PPGANS.
- c) Serão priorizados os alunos que atenderem os seguintes critérios:
  - Coeficiente de rendimento acima ou igual a 7,0 (sete) no desempenho acadêmico no último ano.
  - Pontuação acima ou igual a 7,0 (sete) na avaliação do desempenho do aluno pelo orientador em cada um dos dois últimos semestres.
  - Não ter sido reprovado em nenhum componente curricular cursado;
  - Estar de acordo com os prazos previstos pelo PPGANS (Exame de Qualificação e Defesa do Trabalho Final).

Parágrafo único – Em caso do número de candidatos ser superior ao número de bolsas, será feita uma classificação, conforme Barema em anexo (ANEXO II).

As bolsas novas e as renovações terão vigência de 12 meses. Os alunos de mestrado com possibilidade de bolsa para 24 meses e do doutorado para 48 meses, mediante reavaliação anual para ambos.

**REQUISITOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA**

1. A Comissão de Bolsa prevê duas faixas de atendimento:

I- Faixa I, composta pelos alunos sem vínculo empregatício, que terão prioridade;

II- Faixa II, composta pelos alunos com vínculo empregatício, desde que respeitadas as condições previstas nos regulamentos das agências de fomento e deste programa.

2. Será exigido do pós-graduando que solicitar a concessão de bolsa de estudos nas modalidades de mestrado ou doutorado:

I - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

II - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGANS (Conforme estabelecido no edital 002.2018);

IV - Participar ativamente de grupos de pesquisa aos quais o(a) orientador(a) esteja vinculado ou de outro grupo indicado pelo orientador;

V - Realizar estágio docente de acordo com o estabelecido pelo Regimento do programa;

VI - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 96-A da Lei 8.112 de 1990 e art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII - Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII - fixar residência na cidade (Região Metropolitana de Salvador) onde realiza o curso;

IX - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

X – Deve haver a continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa, para que esta seja mantida pelo período de 12 meses;

XI – Os discentes não contemplados com bolsa, após cursar o primeiro semestre do Curso, podem formular a demanda por bolsas em mensagem que deve ser enviada para a Comissão, em qualquer tempo.

Parágrafo único. A inobservância pelo aluno e pela IES dos requisitos deste edital acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à agência de fomento dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

d) A seleção respeitará o Cronograma seguinte:

20 a 27/02/2018 - Inscrição dos candidatos.

28/02/2018 a 02/03/2018 – Análise das solicitações

02/03/2018 – Homologação e Publicação da lista de alunos contemplados.

Aprovado em 16 de fevereiro de 2018

Comissão de Concessão de Bolsas, PPGANS

Lígia Amparo da Silva Santos

Ryzia de Cássia Vieira Cardoso

Lucivalda Pereira Magalhães

Priscila Ribas de Farias Costa

Sandra Maria Chaves dos Santos

Ícaro Cazumbá Ribeiro



( ) <b>Atividade Autônoma:</b>	__ horas/semanas	( ) CLT ( ) Estatutário ( ) Contrato ( ) Prestação de serviço	__/__/__ a __/__/__
( ) <b>Instituição ou empresa:</b>  ( ) <b>Atividade Autônoma:</b>	<b>Regime</b>  __ horas/semanas	<b>Tipo de vínculo</b> ( ) CLT ( ) Estatutário ( ) Contrato ( ) Prestação de serviço	<b>Período</b>  __/__/__ a __/__/__

#### 4. SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUALMENTE

( ) **Docente**    ( ) **Não Docente**

( ) **Com salário**    ( ) **Sem salário**

#### 5. JUSTIFICATIVA PARA PEDIDO DE BOLSA (máximo cinco linhas)

--

#### 6. OUTRAS ATIVIDADES NÃO ACADÊMICAS (máximo cinco linhas)

--

Declaro, **SEM PREJUÍZO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NAS NORMAS GERAIS DE CADA AGÊNCIA DE FOMENTO**, que, em caso de ser contemplado com Bolsa de Estudo, cumprirei com o que estabelece o Edital 001.2018. Em tempo, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

(local, data, mês, ano)	Assinatura da(o) candidata(o)
-------------------------	-------------------------------

#### DE USO DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

<b>Documentos apresentados:</b> <b>CV Lattes</b> [ ] SIM [ ] NÃO <b>Histórico</b> [ ] SIM [ ] NÃO <b>Avaliação do orientador</b> [ ] SIM [ ] NÃO <b>Comprovante de residência</b> [ ] SIM [ ] NÃO <b>Comprovante de rendimento</b> [ ] SIM [ ] NÃO <b>Autodeclaração</b> [ ] SIM [ ] NÃO <b>Atestado de vulnerabilidade PROAE</b> [ ] SIM [ ] NÃO	<b>Apresentou documentação requerida</b> [ ] SIM [ ] NÃO  <b>Atende requisitos dos regulamentos de bolsas</b> [ ] SIM [ ] NÃO
<b>Optante AA</b> [ ] SIM [ ] NÃO	<b>Classificação:</b>

**Obs.:**

**PARECER DA COMISSÃO DE BOLSAS**

<b>Candidata(o) habilitada?</b> [ <input type="checkbox"/> ] SIM [ <input type="checkbox"/> ] NÃO	<b>Ordem de prioridade:</b>
<b>Salvador,</b> ___/___/___	<b>Concordam e assinam:</b>

## ANEXO II – BAREMA DE SELEÇÃO

	Peso
<b><i>Avaliação de mérito acadêmico:</i></b>	<b><i>60% do total</i></b>
1. Alunos novos: nota obtida no processo seletivo	100%
2. Alunos antigos:	
2.1 Avaliação do orientador	30% (dos 60%)
2.2 Desempenho acadêmico: - Coeficiente de rendimento (70%)	40% (dos 60%)
2.3. Média anual da produção científica no período do curso de Mestrado/Doutorado (total de pontos dividido por ano de curso): Artigo e Livro científico Qualis A1 e A2 ou L3 e L4 = 5 Artigo e Livro científico Qualis B1, B2 ou L2= 2,5 Artigo e Livro científico Qualis B3 e B4 ou L1 = 1,5 para cada Anais de congresso = 1,0 para cada	30% (dos 60%)
<b><i>Avaliação socioeconômica:</i></b>	<b><i>40% do total</i></b>
Rendimento mensal individual (em caso de renovação, NÃO INCLUIR rendimentos provenientes de Bolsa do PPGANS): Não tem rendimento = 10 Rendimento até o valor da bolsa = 7 Rendimento > 1 bolsa até 1,5 x valor da bolsa = 6 Rendimento > 1,5 da bolsa e até 2 x valor da bolsa = 4  No caso de rendimento proveniente de atividade de docência (único vínculo): Rendimento até o valor da bolsa = 9 Rendimento > 1 bolsa até 1,5 x valor da bolsa = 6 Rendimento > 1,5 da bolsa e até 2 x valor da bolsa = 4 Obs.: Valor da bolsa = R\$ 1.500,00 para Mestrado e R\$ 2. 200,00 para Doutorado	50% (dos 40%)
Mudança para Salvador para realização do curso de PG Estrangeiros = 10 Nacional fora BA= 7 Outro município da Bahia = 4 Salvador e Região Metropolitana de Salvador = 2	50% (dos 40%)

Salvador, 16 de fevereiro de 2018